#### RECLAMAÇÃO 85.536 MARANHÃO

RELATOR : MIN. FLÁVIO DINO

RECLTE.(S) : ANTONIO AMERICO LOBATO GONCALVES

ADV.(A/S) : HUGO VELOSO CAVALCANTE

RECLDO.(A/S) : JUIZ DE DIREITO DA VARA DE INTERESSES

DIFUSOS E COLETIVOS DE SÃO LUÍS

ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

**Recldo.(a/s)** : Relator do Ai 0821046-85.2025.8.10.0000 do

Tribunal de Justiça do Estado do

MARANHÃO

ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Benef.(a/s) : Ministério Público do Estado do

MARANHÃO

Proc.(a/s)(es) : Procurador-geral de Justiça do Estado do

Maranhão

#### **DESPACHO:**

- 1. Em complemento ao despacho (e-doc. 48), com base na abertura fixada no artigo 990 do CPC, e considerando que a Federação Maranhense de Futebol é filiada à CBF, determino que esta Confederação seja notificada para se manifestar em 10 (dez) dias.
- 2. Esclareço, ainda, que até a apreciação do pedido de liminar, ficam impedidos quaisquer novos atos judiciais ou extrajudiciais, relativos à Federação Maranhense de Futebol, que impliquem mudanças estatutárias; alterações de gestão; mudanças de membros, filiados ou similares; realização de eleições. Ou seja, visando evitar danos irreparáveis ou de difícil reparação, é vedada qualquer alteração do quadro fático hoje vigente, até a apreciação da liminar o que se dará após as manifestações requisitadas.
- 3. Cabe ao juiz competente na 1ª instância autorizar apenas a prática dos atos de gestão que sejam rotineiros e urgentes, observado o item 2.

## Publique-se.

## RCL 85536 / MA

Brasília, 6 de outubro de 2025.

# Ministro FLÁVIO DINO

Relator

Documento assinado digitalmente